



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO QUADRO RESUMO

Processo nº	043/2026		
Modalidade Pregão Eletrônico	012/2026		
Tipo	Menor preço global		
Dotações Orçamentárias	Informação no corpo do edital		
Da participação	AMPLA CONCORRÊNCIA Este procedimento licitatório será de ampla concorrência, de acordo com o artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06.		
	Fim do recebimento (propostas e documentos): 17/09/2026 às 13h30 Início da análise das propostas: 17/09/2026 às 13h31min Fim da análise das propostas: 17/09/2026 às 13h59min SESSÃO PÚBLICA: DIA:17 de setembro de 2026 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 14h00min (horário de Brasília/DF)		
Site para realização do pregão	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br/		
Modo de disputa	Aberto		
Tempo de disputa	<u>A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.</u>		
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 330 (trezentas e trinta) cestas natalinas completas , destinadas aos servidores públicos do Município de Ribeirão Vermelho/MG, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.679/2022, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.		



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Editais	O edital e anexos estão disponíveis no site do município www.ribeiraovermelho.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.
Contatos e informações:	Caroline Oliveira Teodoro – Pregoeira E-mail: licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1. PREÂMBULO

O Município de Ribeirão Vermelho, com endereço Avenida Antônio Rocha, nº. 291, Bairro: Centro, Ribeirão Vermelho/MG, CEP nº 37.264-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 043/2026**, na modalidade **menor preço global nº. 012/2026**, do **tipo menor preço global**, regido pela Lei nº. 14.133/2021, **Decreto Municipal nº. 3.223/2024**, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais condições fixadas neste edital.

Fim do recebimento (propostas e documentos): 17/09/2026 às 13h30

Início da análise das propostas: 17/09/2026 às 13h31min

Fim da análise das propostas: 17/09/2026 às 13h59min

SESSÃO PÚBLICA: DIA:17 de setembro de 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 14h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://ribeiraovermelho.mg.gov.br/>

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do Município de Ribeirão Vermelho, nomeado para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 2.722/2026 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://bll.org.br/>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.ribeiraovermelho.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **330 (trezentas e trinta) cestas natalinas completas**, destinadas aos servidores públicos do Município de Ribeirão Vermelho/MG, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.679/2022, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

3.1 – Gabinete

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

4.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

4.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à Pregoeira, exclusivamente através do e-mail: licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br.

4.1.2 – Não serão respondidos nenhum questionamento de forma oral (através de telefone).

4.1.3 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como suporte da assessoria jurídica.

4.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

4.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.1 – A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido à Pregoeira, exclusivamente através de e-mail licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho-MG.

4.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos e assessoria jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2.5 - A decisão da Pregoeira será divulgada no *site* do Município, na aba “licitação” para conhecimento de todos os interessados.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.ribeiraovermelho.mg.gov.br e <https://bll.org.br/> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.

5.2 Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação empresas, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bll.org.br/>.

- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente no



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. (<https://bll.org.br/>), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.1 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail contato@bll.org.br

7.1.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 – A COMPROVAÇÃO do licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.**

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art.](#)

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

9º da Lei nº 14.133, de 2021².

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

² Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

7.1 O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://bll.org.br/>.

7.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

proposta de menor preço, deverá encaminhar à Pregoeira, via *e-mail*, e em original, se for solicitado, na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: A proposta e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis posterior a sessão do pregão.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de "**Menor preço Global**, representado pelo **menor valor Global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

10.3.1 – Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº. 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade³ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.5.1 – No caso de Marca Própria, o licitante deverá indicar se tratar de MARCA PRÓPRIA, sendo vedado, sob pena de desclassificação, a identificação do licitante.

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços poderão ser corrigidos pela Pregoeira;

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do

³ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 – A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/> opção “Acesso ao Usuário”.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

11.4.2- Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1- Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5.2- Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra “a”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra “b”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

b) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

c) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra “c”.

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao setor de licitação.

11.11 - Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.14.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)⁴

⁴ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

11.18- Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 - A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste

desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

editais e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

11.19.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela Pregoeira para cumprimento da diligência.

11.19.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação da Pregoeira, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a pregoeira dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 20 minutos para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer.

A APRESENTAÇÃO DO RECURSO DEVERÁ OCORRER CONFORME CLAUSULA 13 DESTE EDITAL.

11.20.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 – Decorrida a Fase de Lances e Julgamento das Propostas, a Pregoeira, solicitará do (s) licitante (s) classificado (s) em primeiro lugar a documentação de habilitação.

12.2 – O LICITANTE TERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 20 (VINTE) MINUTOS PARA ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA.

12.3– OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CERTAME, ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESTE EDITAL.

12.3.1– Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3.2– A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

12.7.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

12.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Vermelho e no site www.ribeiraovermelho.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS⁵

16.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

⁵Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei](#) Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.7 – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.9 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.10 – Do contrato (quando for o caso)

16.10.1- O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21⁶, substituir o contrato

⁶ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

por outros instrumentos hábeis.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;(quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5- Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços.

18.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.2 – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.3 - Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

com a ordem de classificação.

20.4 – Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c) - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.5 - O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.5.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

20.6 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.7 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando o seu detentor:

- a) - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d) – sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) - por razão de interesse público;
- b) - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A autoridade competente do Município de Ribeirão Vermelho poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

21.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Ribeirão Vermelho comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8 – **É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.**

21.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público⁷.

21.10 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 3.223/2024.

22 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta de Contrato

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser

⁷ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Forum da cidade de Lavras - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Vermelho, 03 de setembro de 2026.

Roberta Kelly Silva
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Objeto da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **330 (trezentas e trinta) cestas natalinas completas**, destinadas aos servidores públicos do Município de Ribeirão Vermelho/MG, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.679/2022, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do Objeto

A presente contratação caracteriza-se como **aquisição de bens comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

1.3. Critério de Julgamento

1.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando o fornecimento integral da cesta natalina contendo todos os itens descritos neste Termo de Referência.

1.3.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de aquisição de uma cesta única, padronizada e completa, evitando a contratação de diversos fornecedores, reduzindo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

custos administrativos, simplificando a fiscalização contratual e garantindo uniformidade dos produtos entregues aos servidores.

1.4. Vigência Contratual

1.4.1. O contrato terá vigência pelo prazo necessário ao fornecimento integral do objeto, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrado o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

2.1.1.A presente contratação encontra fundamento:

- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- na Lei Municipal nº 1.679/2022;
- nas demais normas aplicáveis às contratações públicas e à comercialização de gêneros alimentícios.

2.1.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve planejar adequadamente suas contratações, demonstrando a necessidade da aquisição, os resultados pretendidos e a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.1.3. Da mesma forma, o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras públicas deve observar critérios técnicos capazes de assegurar economicidade, eficiência, qualidade dos produtos e atendimento da necessidade administrativa.

2.2. Fundamentação da Necessidade

2.2.1. A aquisição das cestas natalinas possui natureza institucional e decorre da autorização prevista na Lei Municipal nº 1.679/2022, que prevê a concessão do benefício aos servidores públicos municipais.

2.2.2. Além do atendimento à legislação municipal, a distribuição das cestas representa importante instrumento de valorização funcional, reconhecimento pelos serviços prestados durante o exercício e fortalecimento do ambiente organizacional.

2.2.3. A entrega das cestas natalinas também contribui para o desenvolvimento de ações de integração entre a Administração e seus servidores, refletindo positivamente na motivação, no comprometimento e na valorização do capital humano, elementos essenciais para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

2.2.4. Sob o aspecto administrativo, a aquisição em lote único garante maior eficiência logística, padronização dos produtos, facilidade de fiscalização contratual e redução dos custos operacionais decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores.

2.3. Interesse Público

2.3.1. A contratação atende ao interesse público por assegurar a execução de política pública autorizada em legislação municipal, proporcionando tratamento isonômico a todos os servidores beneficiários, mediante aquisição de produtos de qualidade previamente especificados.

2.3.2. A padronização das cestas permite maior controle da execução contratual, transparência na aplicação dos recursos públicos e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Resultados Pretendidos

2.4.1. Com a presente contratação pretende-se:

- a) fornecer cestas natalinas padronizadas e de elevada qualidade;
- b) garantir tratamento igualitário a todos os servidores beneficiados;
- c) assegurar o fornecimento integral dos produtos dentro dos prazos estabelecidos;
- d) reduzir riscos de desabastecimento e entregas incompletas;
- e) promover maior eficiência administrativa mediante contratação de fornecedor único;
- f) facilitar o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do fornecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Solução Escolhida

3.1.1. Após análise da necessidade administrativa, verificou-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas natalinas completas, contendo gêneros alimentícios, bebidas, carnes, utensílios e demais itens especificados neste Termo de Referência.

3.1.2. A contratação contempla o fornecimento integral da cesta já acondicionada em embalagem própria para entrega, permitindo à Administração receber o objeto totalmente montado, reduzindo custos operacionais com armazenamento, separação e montagem dos kits.

3.2. Justificativa da Solução

3.2.1. A aquisição da cesta completa proporciona ganhos de eficiência administrativa, reduz significativamente os custos logísticos e simplifica a fiscalização contratual.

3.2.2. Além disso, evita divergências entre marcas, embalagens, pesos e apresentações dos produtos, assegurando que todos os servidores recebam benefício com padrão uniforme de qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratação deverá observar todas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação sanitária vigente, nas normas de defesa do consumidor, bem como nas demais disposições aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios e produtos destinados ao consumo humano.

4.1.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade, produzidos em conformidade com a legislação vigente e possuir características compatíveis com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.1.3. Não serão admitidos produtos reembalados, fracionados, adulterados, avariados, com sinais de violação, deterioração, umidade, ferrugem, vazamentos, estufamentos, mofo, contaminação, infestação por pragas ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo.

4.2. Requisitos de Qualidade

4.2.1. Todos os gêneros alimentícios deverão atender às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente:

- a) Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade aplicáveis a cada produto;
- e) Demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais.

Sempre que exigido pela legislação, os produtos deverão possuir registro, inspeção ou certificação expedidos pelos órgãos competentes.

4.3. Requisitos das Embalagens

4.3.1. As embalagens deverão:

- I – ser originais de fábrica;
- II – estar íntegras, lacradas e invioladas;
- III – proteger adequadamente o produto durante o transporte e armazenamento;
- IV – conter todas as informações obrigatórias previstas na legislação vigente.

As embalagens deverão conter, no mínimo:

- identificação do fabricante;
- marca comercial;
- lote;
- peso líquido;
- data de fabricação;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- prazo de validade;
- informações nutricionais, quando exigidas;
- modo de conservação;
- registro do órgão competente, quando aplicável.

4.3.2. Não serão aceitas embalagens danificadas, amassadas, rasgadas, enferrujadas, perfuradas ou que apresentem qualquer sinal de violação.

4.4. Validade dos Produtos

4.4.1. No momento da entrega, todos os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação.

4.4.2. Quando a natureza do produto possuir prazo de validade reduzido por características próprias de fabricação, caberá à Administração avaliar sua aceitabilidade, desde que devidamente justificada e previamente autorizada.

4.5. Transporte

4.5.1. O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da contratada.

4.5.2. Os produtos deverão ser transportados em veículos limpos, higienizados e adequados ao tipo de carga, observando rigorosamente as normas sanitárias e de conservação dos alimentos.

4.5.3. Os produtos refrigerados, congelados ou resfriados deverão ser transportados em veículos dotados de equipamentos que garantam a manutenção da cadeia de frio durante todo o percurso.

4.5.4. Caso seja constatada alteração de temperatura, descongelamento, rompimento de embalagem ou qualquer situação que comprometa a qualidade do produto, a Administração poderá recusá-lo imediatamente.

4.6. Substituição de Produtos

4.6.1. Qualquer produto entregue em desacordo com este Termo de Referência deverá ser substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado da notificação da Administração.

4.6.2. Quando se tratar de produtos refrigerados, congelados, carnes ou demais alimentos perecíveis, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.6.3. A substituição não implicará qualquer custo adicional para a Administração.

4.7. Sustentabilidade



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

4.7.1. Na execução contratual deverão ser observadas, sempre que possível, práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2. Sempre que houver disponibilidade no mercado, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou recicladas, sem prejuízo da qualidade, conservação e segurança dos alimentos.

4.8. Garantia da Qualidade

4.8.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos durante toda a execução contratual.

4.8.2. A Administração poderá realizar inspeções, solicitar documentos que comprovem a procedência dos produtos, exigir laudos técnicos, certificados de inspeção ou qualquer outro documento necessário para comprovação da qualidade exigida neste Termo de Referência.

4.8.3. A constatação de produtos fora das especificações poderá ensejar sua rejeição, aplicação das penalidades contratuais e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR ESTIMADO

5.1. Quantitativos

5.1.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base no levantamento realizado pela Administração Municipal, considerando o número de servidores beneficiários da Lei Municipal nº 1.679/2022, acrescido de margem suficiente para assegurar o atendimento integral da demanda durante a execução contratual.

5.1.2. A estimativa observou critérios de razoabilidade, eficiência administrativa e economicidade, buscando compatibilizar a necessidade da Administração com a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. A contratação contempla o fornecimento de **330 (trezentas e trinta) cestas natalinas completas**, contendo todos os produtos descritos neste Termo de Referência.

5.2. Especificações Técnicas

5.2.1. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência estabelecem os padrões mínimos de qualidade aceitáveis pela Administração, visando assegurar a aquisição de produtos que atendam às necessidades institucionais, observando critérios de qualidade, segurança alimentar, durabilidade, conservação e padronização.

5.2.2. As marcas eventualmente indicadas possuem caráter exclusivamente referencial, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se apenas a indicar o padrão mínimo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

de qualidade pretendido pela Administração, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas estabelecidas.

5.2.3.Quando houver indicação de peso, volume, capacidade ou dimensão, admitir-se-á pequena variação decorrente do processo industrial, desde que não comprometa a qualidade do produto nem represente redução significativa da quantidade especificada.

5.2.4.Todos os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e invioladas, contendo todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação vigente.

5.3. Composição da Cesta Natalina

Cada cesta natalina deverá ser composta pelos produtos descritos na tabela abaixo, respeitando rigorosamente as especificações técnicas, pesos mínimos, características de qualidade e marcas de referência, quando indicadas.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OU SERVIÇO:	VALOR UN
01	UN	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO , ÁGUA E SAL. CONTÉM ANTIOXIDANTE, ÁCIDO ASCÓRBICO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO E CÍTRICO E CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO. EMBALAGEM MÍNIMA DE 200 GRAMAS DE PESO DRENADO. MARCA REFERÊNCIA: VIOLETERA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
02	UN	PANETONE TRADICIONAL RECHEADO COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSAS DE 1ª QUALIDADE; COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO, FRUTAS CRISTALIZADAS, AÇÚCAR, UVAS-PASSA, GORDURA VEGETAL, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, SAL, ESTABILIZANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDO CÓRBICO (INS 200) E PROPIONATO DE CÁLCIO (INS 282). EMBALAGEM MÍNIMA DE 400 GRAMAS. EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO NA EMBALAGEM A TABELA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E A DESCRIÇÃO 'FERMENTAÇÃO NATURAL'. MARCA REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU SUPERIOR.	
03	UN	PÊSSEGOS EM CALDA . EMBALAGEM MÍNIMA DE 400 GRAMAS DE PESO DRENADO; COMPOSTO E OBTIDO DE FRUTAS INTEIRAS; SEM CAROÇO; COZIDO COM ÁGUA E AÇÚCAR; PREPARADO COM FRUTAS SÃS E LIMPAS; INSETO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO: SEM ADIÇÃO DE	

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

		AROMATIZANTE E COLORAÇÃO ARTIFICIAL; ACONDICIONADO EM LATA FECHADA, VALIDADE MÍNIMA 10 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA REFERÊNCIA: SCHRAMM, PREDILECTA, OIÉ, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
04	UN	DOCE DE LEITE TRADICIONALCREMOSO , COMPOSTO DE LEITE DE VACA E AÇÚCAR; EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; E QUE ESTEJA INCÓLUME, SEM AMASSADO E FERRUGEM. NORMAS DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM QUE SIGAM AS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM MÍNIMA 500 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: ITAMBÉ, VIÇOSA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
05	UN	AMENDOIM TORRADO TIPO JAPONÊS COM CASCA E COM PELE TEMPERADO CROCANTE SALSA E CEBOLA TORRADO, COM CASCA E COM PELE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA E ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ORIGINAIS DE FÁBRICA, APRESENTANDO MARCA DO PRODUTO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM MÍNIMA DE 100 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: PETTIZ, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
06	UN	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS , COM PESO DE NO MÍNIMO 250 GRAMAS, COM EMBALAGEM RETANGULAR EM PAPELÃO FIRME, ENVOLVIDO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ÍNTEGRA E SEM SINAIS DE AMASSADO, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO NO RÓTULO A DATA DE FABRICAÇÃO E/OU DATA DE VALIDADE GRAVADA E NÚMERO DO LOTE. EMBALAGEM MÍNIMA DE 250 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: GAROTO, LACTA, NESTLÉ, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
07	UN	SUCO DE UVA INTEGRAL NATURAL , 1,5L, ENGARRAFADO. (VIDRO) MARCA DE REFERÊNCIA: NATURAL ONE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
08	UN	FAROFA PRONTA TEMPERADA.	

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

		COMPOSIÇÃO: FARINHA DE MANDIOCA FLOCADA, TEMPERADA, SEM PIMENTA. EMBALADA EM PACOTE METALIZADO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM MÍNIMA DE 250 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: YOKI, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
09	UN	UVA PASSAS , PRETA, SEM CAROÇO PREPARADA COM ASCAROSE E FRUTAS DESIDRATADAS, COM TECNOLOGIA ADEQUADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTA DE SUJIDADES, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, DATA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM MÍNIMA DE 250 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: ALIMINAS, LAVIOLETERA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
10	UN	PÃO DE MEL COM COBERTURA SABOR CHOCOLATE. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COBERTURA SABOR CHOCOLATE AO LEITE (AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE), AÇÚCAR INVERTIDO, FARINHA DE ROSCA, AÇÚCAR, RISCAS SABOR CHOCOLATE MEIO AMARGO (AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PÓ, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE), MEL, ESPECIARIAS, FARINHA DE ARROZ, SAL, ÓLEO VEGETAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, CONSERVADOR: PROPIONATO DE CÁLCIO, CORANTE: CAMELO IV – PROCESSO SULFITO-AMÔNIA E ACIDULANTE: ÁCIDO LÁCTICO." EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 180 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: BAUDUCCO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
11	UN	GELEIA DE MORANGO POTE DE VIDRO COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS, INGREDIENTES MÍNIMOS: MORANGO (50%), AÇÚCAR, SUCO CONCENTRADO DE LIMÃO, ESTABILIZANTE PECTINA DE FRUTA. PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE MENCIONADOS E CONDIZENTE COM O OBJETO. MARCA REFERÊNCIA: QUEENBERRY, EQUIVALENTE OU	

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

		SUPERIOR.	
12	UN	BISCOITO COOKIES ORIGINAL FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, GOTAS SABOR CHOCOLATE MEIO AMARGO (AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PÓ, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES), GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, SAL, AÇÚCAR INVERTIDO, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, DIFOSFATO DISSÓDICO E BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS, DERIVADOS DE SOJA E DE TRIGO. PODE CONTER: AMÊNDOAS, AMENDOIM, AVEIA, AVELÃS, CASTANHA-DE-CAJU, CASTANHA-DO-PARÁ, CENTEIO, CEVADA, GERGELIM E OVOS. A VALIDADE MENCIONADA REFERE-SE AO PRODUTO AINDA FECHADO, DESDE QUE, CONSERVADO EM LOCAL SECO, FRESCO E INODORO. CONSUMIR LOGO APÓS ABERTO. EMBALAGEM MÍNIMA DE 100 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: BAUDUCCO, NESTLÉ, LACTA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
13	UN	CHOCOTONE PANETONE COM MASSA TRADICIONAL COM GOTAS E COBERTURA DE CHOCOLATE (TIPO CHOCOTONE). FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, COBERTURA SABOR CHOCOLATE AO LEITE, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, GLUCOSE, MANTEIGA, RISCAS SABOR CHOCOLATE MEIO AMARGO, SAL, EXTRATO DE MALTE, MANTEIGA DE CACAU, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, CONSERVADORES: PROPIONATO DE CÁLCIO E ÁCIDO SÓRBICO E AROMATIZANTES. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS, LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE TRIGO, SOJA E DE CEVADA. PODE CONTER: CENTEIO, AVEIA, AMENDOIM, AMÊNDOA, AVELÃS, CASTANHA-DE-CAJU, CASTANHA-DO-PARÁ, GERGELIM E NOZES. CONTÉM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS. EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO,	

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

		CONTENDO NA EMBALAGEM A TABELA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E A DESCRIÇÃO 'FERMENTAÇÃO NATURAL'. MARCA REFERÊNCIA: BAUDUCCO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR. (CHOCOTTONE MAXI).	
14	UN	PERNIL SUÍNO PERNIL SUÍNO, CORTE TRASEIRO, SEM OSSO, INDUSTRIALIZADO, TEMPERADO, CONGELADO. PEÇA COM APROXIMADAMENTE 4,5 KG. MARCAS PERDIGÃO, SADIA, SEARA, EQUIVALENTES OU SUPERIOR. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM, QUANDO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE); O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM, NO MÍNIMO, 80% (OITENTA POR CENTO) DE SEU PRAZO DE VALIDADE TOTAL VIGENTE, CONTADO DA DATA DE FABRICAÇÃO.	
15	UN	SACOLA TÉRMICA RESISTENTE E PLASTIFICADA, RETORNÁVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LITROS. OBS: O PESO MÍNIMO DO PERNIL COM A PICANHA DEVE SER DE 7 A 8KG SEM CONSIDERAR O PESO DA SACOLA.	
16	UN	CHOCO BISCUIT AO LEITE CHOCOLATE AO LEITE (AÇÚCAR, LEITE INTEGRAL, PASTA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, SORO DE LEITE, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTES), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, FARINHA DE ROSCA, EXTRATO DE MALTE, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTES E MELHORADOR DE FARINHA: METABISSULFITO DE SÓDIO. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS, DERIVADOS DE TRIGO, CEVADA E DE SOJA. PODE CONTER: AMÊNDOAS, AMENDOIM, AVEIA, AVELÃS, CASTANHA-DE-CAJU, CASTANHA-DO-PARÁ, CENTEIO, GERGELIM E OVOS. ARMAZENAR EM LOCAL SECO, FRESCO E INODORO, EVITANDO SOL, CALOR E UMIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

		MARCAS DE REFERÊNCIA BAUDUCCO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
17	UN	TORRADA TRADICIONAL. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, AÇÚCAR, AVEIA EM FLOCOS, LINHAÇA DOURADA, LINHAÇA MARROM, SAL, EXTRATO DE MALTE, QUINOA VERMELHA, FARINHA DE CENTEIO INTEGRAL, FARINHA DE CEVADA INTEGRAL, GERGELIM, MISTURA PARA PANIFICADOS (AMIDO DE TRIGO/ ARROZ, CLORETO DE SÓDIO, FARINHA DE TRIGO, EMULSIFICANTE: ESTEAROIL 2-LACTILATO DE CÁLCIO, ESPESSANTE: CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E MELHORADOR DE FARINHA: ÁCIDO ASCÓRBICO) E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM AVEIA, GERGELIM, DERIVADOS DE CENTEIO, CEVADA, DE SOJA E DE TRIGO. PODE CONTER: AMÊNDOAS, AMENDOIM, AVELÃS, CASTANHA-DE-CAJU, CASTANHA-DO-PARÁ, LEITE E OVOS. A VALIDADE MENCIONADA REFERE-SE AO PRODUTO AINDA FECHADO, DESDE QUE, CONSERVADO EM LOCAL SECO, FRESCO E INODORO.. EMBALAGEM CONTENDO 142 G VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. MARCAS BAUDUCCO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
18	UN	CREME DE LEITE CREME DE LEITE PADRONIZADO A 17% DE GORDURA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESPESSANTES CARRAGENA, CARBOXIMETIL CELULOSE, SÓDICA E ALGINATO DE SÓDIO ESTABILIZANTES CELULOSE MICRO CRISTALINA E CITRATO DE SÓDIO. EMBALAGEM LONGA-VIDA COM 200G. MARCAS NESTLE, PIRACANJUBA OU ITAMBÉ.	
19	UN	ATUM COM MOLHO DE TOMATE ATUM AO MOLHO DE TOMATE (ÁGUA, ÓLEO VEGETAL DE SOJA (GORDURA VEGETAL) (AGROBACTERIUM TUMEFACIENS / BACILLUS THURINGIENSIS), POLPA DE TOMATE, SAL, ESPECIARIAS (CEBOLA, ALHO, LOURO, COENTRO, PIMENTA VERMELHA, PIMENTA-DA-JAMAICA, CRAVO E SALSA), AÇÚCAR, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO. LATA TIPO ABRE FÁCIL COM PESO MÍNIMO DE 170 GRAMAS. MARCAS GOMES DA COSTA, COQUEIRO EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

20	UN	PALMITO PUPUNHA INTEIRO PALMITO, ÁGUA, SAL, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM DE VIDRO, TAMPA DE ROSCA E PESO MÍNIMO DRENADO DE 270 GRAMAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. MARCA CASTELO, LA VIOLETEIRA OU GOLDEM.	
21	UN	ESPUMANTE DE COLORAÇÃO ROSADA CEREJA , POSSUINDO SABOR FRUTADO E CONSISTENTE, TEOR ALCOÓLICO 11,8%, GARRAFA COM 750 ML MARCA CASA PERINI, CONCHA Y TORO, MONTE PASCHOAL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
22	UN	VINHO TINTO SUAUE SAFRA CABERNET SAUVIGNON, 750 ML. MARCAS TARAPACA, CONCHA Y TORO MARQUES OU SANTA HELENA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
23	UN	QUEIJO PRATO QUEIJO PRATO PEDAÇO 350 GR. MARCAS TIROLEZ, PIRACANJUBA OU SANTA CRUZ.	
24	UN	PATÊ DE ATUM COM AZEITONAS VERDES EMBALAGEM TIPO POTE OU SACHÊ COM O MÍNIMO DE 170G. MARCA DE REFERÊNCIA: COQUEIRO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
25	UN	PÃO BISNAGUINHA TRADICIONAL COM 260G. MARCA DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
27	UN	CEREJA EM CALDA , COM O MÍNIMO DE 210G. MARCA DE REFERÊNCIA: TOZZI, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
28	UN	PICANHA CARNE BOVINA IN NATURA, CORTE PICANHA , APRESENTADA EM PEÇA INTEIRA , COM PESO APROXIMADO ENTRE 1,2 KG E 2,0 KG POR PEÇA , PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO OFICIAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CAPA DE GORDURA	

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

	UNIFORME, PRESERVANDO AS CARACTERÍSTICAS ANATÔMICAS DO CORTE, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, TEMPEROS, CONSERVANTES OU OUTROS INGREDIENTES. A CARNE DEVERÁ SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE MATURAÇÃO NATURAL (WET AGED), EM EMBALAGEM A VÁCUO, SOB TEMPERATURA CONTROLADA, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR MACIEZ, RETENÇÃO DE UMIDADE E DESENVOLVIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS DO CORTE. DEVERÁ APRESENTAR: • COLORAÇÃO VERMELHO-CEREJA CARACTERÍSTICA DE CARNE BOVINA FRESCA MATURADA; • GORDURA DE COLORAÇÃO BRANCO-CREME OU LEVEMENTE AMARELADA, FIRME E UNIFORME; • ODORE CARACTERÍSTICO, ISENTO DE ODORES ESTRANHOS; • TEXTURA FIRME E CONSISTENTE; • AUSÊNCIA DE HEMATOMAS, CONTAMINAÇÕES, CARTILAGENS, APONEUROSSES EXCESSIVAS, GLÂNDULAS, COÁGULOS, SUJIDADES, PARASITAS OU QUAISQUER SINAIS DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE: • RESFRIADO OU CONGELADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO; • ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO, ÍNTEGRA, RESISTENTE, ATÓXICA E INVOLÁVEL; • CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (SIF, SIE OU SIM, QUANDO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE); • TRANSPORTADO EM VEÍCULO REFRIGERADO, MANTENDO A CADEIA DE FRIO CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. • O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM, NO	
--	--	--

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

		MÍNIMO, 80% (OITENTA POR CENTO) DE SEU PRAZO DE VALIDADE TOTAL VIGENTE, CONTADO DA DATA DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: FRIBOI, SWIFT, MATURATTA, MONTANA OU OUTRA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
29	UN	MAIONESE TRADICIONAL EM SACHÊ, COM 500G. MARCA DE REFERÊNCIA: HELLMANNS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	
30	UN	CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM ALÇA RESISTENTE COM TODOS OS ITENS DA CESTA DENTRO JÁ PRONTAS PARA ENTREGA E DEVIDAMENTE FECHADA, COM ESCRITOS BOAS FESTAS DOS 4 LADOS, TEMAS NATALINOS CONTENDO PAPAI NOEL, ESTRELAS, BOLAS DE NATAL EM AO MENOS 2 LADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DO LADO DE FORA UMA LISTAGEM COM A DESCRIÇÃO DE TODOS OS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E MARCAS DOS PRODUTOS QUE ESTÃO COMPONDO A CESTA. O TAMANHO DA CESTA DEVERÁ SER DO TAMANHO QUE ACOMODE TODOS OS ITENS DA CESTA DE MODO SATISFATÓRIO E ORGANIZADO, EXCETO O ITEM 14 E 28, PERU OU CHESTER, QUE IRÁ A PARTE EM BOLSA PRÓPRIA.	
31	UN	LEITE CONDENSADO LATA DE LEITE CONDENSADO APROX. 395G. LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE. MARCA DE REFERÊNCIA: NESTLÉ, PIRACANJUBA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	

VALOR ESTIMADO POR CESTA: R\$ 843,46 (oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: 278.341,80 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

5.4. Valor Estimado da Contratação

5.4.1.O valor estimado da contratação corresponde ao resultado da pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

5.4.2.O orçamento estimativo será composto pelos valores unitários e total global constantes da planilha de pesquisa de preços, a qual integra o processo administrativo e servirá de referência para análise da exequibilidade das propostas.

5.5. Da Apresentação das Amostras

5.5.1. Com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostras dos produtos que compõem a cesta natalina.

5.5.2.A exigência de amostras tem por objetivo permitir a avaliação da qualidade, composição, apresentação, embalagem, peso, acabamento, conservação e demais características técnicas dos produtos ofertados, garantindo que atendam ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pela Administração.

5.5.3.A convocação para apresentação das amostras será realizada após o encerramento da fase de lances e antes da adjudicação do objeto.

5.5.4.As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação realizada pelo Pregoeiro.

5.5.5.As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, lacradas, contendo exatamente a mesma marca, peso, apresentação e características do produto que será fornecido durante a execução contratual.

5.5.6.Ficam dispensadas da apresentação de amostras as carnes congeladas, resfriadas ou refrigeradas, bem como os demais produtos perecíveis de grande porte, desde que suas especificações sejam comprovadas mediante catálogo técnico, ficha técnica do fabricante, rótulo, imagem, folder ou documento equivalente.

5.5.7.A Comissão designada pela Administração realizará a análise técnica das amostras, observando, entre outros aspectos:

I – Conformidade com as especificações técnicas;

II – Qualidade dos ingredientes;

III – peso líquido;

IV – Apresentação comercial;

V – Integridade das embalagens;

VI – Informações obrigatórias dos rótulos;

VII – prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

VIII – padrão de qualidade equivalente ou superior ao exigido.

5.5.8. Caso qualquer amostra seja reprovada, a proposta do licitante será desclassificada, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

5.5.9. As amostras poderão ser utilizadas exclusivamente para análise técnica, não gerando direito à restituição.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições Gerais de Fornecimento

6.1.2.O fornecimento das cestas natalinas será realizado de forma integral, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3.A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos que compõem a cesta natalina, devidamente acondicionados em embalagem própria para transporte e entrega, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, integridade, conservação e transporte até o local indicado pela Administração.

6.1.4.Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos, montagem das cestas, embalagens, mão de obra, carga, descarga, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada.

6.2. Forma de Fornecimento

6.2.1.O fornecimento ocorrerá mediante emissão da respectiva **Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)**, observando as necessidades da Administração.

6.2.2.Cada cesta deverá ser entregue completamente montada, contendo todos os produtos especificados neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega parcial de itens ou substituições sem autorização expressa da Administração.

6.2.3.Não será admitido o fornecimento de produtos com marcas, pesos, especificações ou características inferiores às exigidas neste Termo de Referência.

6.3. Prazo de Entrega

6.3.1.A contratada deverá realizar a entrega das cestas natalinas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

6.3.2.O prazo estabelecido visa assegurar o adequado planejamento da distribuição das cestas aos servidores públicos municipais, garantindo a disponibilidade dos produtos dentro do período programado pela Administração.

6.4. Entrega dos Produtos Perecíveis

6.4.1.Os produtos refrigerados, resfriados ou congelados que compõem a cesta natalina, especialmente carnes e demais alimentos perecíveis, deverão ser entregues em até **24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, observando rigorosamente a manutenção da cadeia de frio durante todo o transporte.

6.4.2.Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e transportados em veículos refrigerados, de forma a preservar suas características de qualidade e segurança alimentar.

6.5. Local de Entrega

6.5.1.As cestas natalinas deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, situado na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

6.5.2.As entregas ocorrerão exclusivamente em dias úteis, dentro do horário de funcionamento da Administração Municipal.

6.6. Conferência no Momento da Entrega

6.6.1.No ato da entrega será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos produtos.

6.6.2.Serão verificados, entre outros aspectos:

I – quantidade de cestas;

II – composição completa de cada cesta;

III – marcas dos produtos;

IV – pesos líquidos;

V – integridade das embalagens;

VI – prazo de validade;

VII – condições de conservação;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

VIII – características técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.6.3.A simples assinatura do comprovante de entrega não implicará aceitação definitiva do objeto.

6.7. Recusa dos Produtos

6.7.1.A Administração poderá recusar total ou parcialmente qualquer cesta ou produto que:

I – esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

II – apresente embalagem violada, amassada, perfurada, enferrujada ou danificada;

III – possua prazo de validade inferior ao estabelecido;

IV – apresente sinais de deterioração, contaminação, umidade, mofo, ferrugem ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade;

V – possua marca, peso ou características técnicas inferiores às exigidas.

6.7.2. A recusa não implicará qualquer ônus para a Administração.

6.8. Substituição

6.8.1.Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de:

I – **24 (vinte e quatro) horas**, quando se tratar de produtos perecíveis;

II – **02 (dois) dias úteis**, para os demais produtos.

6.8.2.A substituição não interromperá os prazos de execução contratual nem afastará eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.9. Descumprimento Contratual

6.9.1.O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Recebimento Provisório



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

7.1.1.O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, por servidor designado pela Administração, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade das embalagens e regularidade aparente dos produtos.

7.1.2.O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo apenas a constatação inicial de que os produtos foram entregues no local, data e condições aparentes previstas neste Termo de Referência.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1.O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos produtos com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do instrumento contratual.

7.2.2.A Administração verificará, dentre outros aspectos:

I – quantitativo entregue;

II – composição completa das cestas natalinas;

III – conformidade das marcas ofertadas;

IV – peso líquido dos produtos;

V – prazo de validade;

VI – condições de armazenamento e transporte;

VII – integridade das embalagens;

VIII – qualidade dos produtos;

IX – atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.3.O recebimento definitivo ocorrerá em até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade do objeto.

7.3. Rejeição do Objeto

7.3.1.Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

I – estiverem em desacordo com as especificações técnicas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

II – apresentarem marcas diferentes daquelas ofertadas, sem autorização da Administração;

III – apresentarem quantidade inferior à contratada;

IV – possuírem prazo de validade inferior ao exigido;

V – apresentarem sinais de deterioração, contaminação, violação, ferrugem, estufamento, umidade ou qualquer condição que comprometa sua qualidade.

7.3.2.A rejeição parcial ou total não implicará qualquer ônus para a Administração.

7.4. Substituição dos Produtos

7.4.1.Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, observando os seguintes prazos:

I – até **24 (vinte e quatro) horas** para produtos perecíveis;

II – até **02 (dois) dias úteis** para os demais produtos.

7.4.2.Persistindo a irregularidade, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Responsabilidade pelo Recebimento

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nem afasta sua obrigação de reparar, substituir ou indenizar eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão Contratual

8.1.1.A gestão do contrato será exercida pelo servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2.Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – controlar os prazos de vigência;

III – acompanhar a execução financeira do contrato;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – solicitar, quando necessário, a instauração de procedimentos para aplicação de sanções;

VI – encaminhar pedidos de alterações contratuais, reajustes, repactuações ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

VII – adotar as providências necessárias à regular execução do contrato.

Gestora do Contrato:

Roberta Kelly Silva – Chefe de Gabinete.

8.2. Fiscalização Contratual

A fiscalização será exercida por servidor especialmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução material do objeto contratado.

São atribuições do Fiscal do Contrato:

I – conferir a qualidade dos produtos entregues;

II – verificar a conformidade das especificações técnicas;

III – acompanhar os prazos de entrega;

IV – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade;

VI – atestar as notas fiscais somente após a efetiva conferência do objeto;

VII – solicitar a substituição de produtos em desacordo com este Termo de Referência.

8.3. Registro das Ocorrências

Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em documento próprio, contendo, sempre que possível:

I – data da ocorrência;

II – descrição detalhada dos fatos;

III – identificação dos responsáveis;

IV – providências adotadas;

V – prazo concedido para regularização.

Os registros servirão de fundamento para eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Responsabilidade da Fiscalização

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, quantidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, quando exigível, qualificação técnica compatíveis com o objeto desta contratação.

9.1.2. A documentação deverá estar vigente na data da sessão pública e observar as exigências estabelecidas no Edital.

9.2. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

9.2.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.2.3. Sociedade Empresária, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

9.2.4. Sociedade por ações: ato constitutivo acompanhado da documentação de eleição dos administradores.

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.2.6. Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação.

9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante.

9.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante.

9.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigida pelo Edital.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.2. Na hipótese de a certidão não consignar prazo de validade, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.5. Qualificação Técnica

Considerando a natureza do objeto, será exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis com a presente contratação.

Para tanto, a licitante deverá apresentar:

9.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de gêneros alimentícios, cestas natalinas ou produtos compatíveis com o objeto desta licitação.

9.5.1.1. Os atestados deverão demonstrar que a empresa possui experiência suficiente para executar o objeto pretendido, sendo admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica.

9.5.2. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente, válido na data da sessão pública.

9.5.3. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária competente, válido na data da sessão pública.

9.5.4. A exigência do Alvará Sanitário justifica-se em razão de a contratação envolver o fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano, sendo indispensável a comprovação de que o estabelecimento atende às normas sanitárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

9.6. Declarações

A licitante deverá apresentar, ainda, as declarações exigidas no Edital, especialmente aquelas relativas:

I – ao pleno conhecimento e aceitação das condições da licitação;

II – à inexistência de fatos impeditivos;

III – ao cumprimento da reserva de cargos, quando aplicável;

IV – ao cumprimento das exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando pertinente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obrigações Gerais

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

10.1.1.Fornecer integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2.Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de consumo.

10.1.3.Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade exigido e livres de qualquer defeito, adulteração ou contaminação.

10.1.4.Substituir, às suas expensas, qualquer produto recusado pela Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.5.Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo aquisição dos produtos, montagem das cestas, embalagens, fretes, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato.

10.1.6.Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7.Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, imediatamente após sua ocorrência.

10.1.8.Não substituir produtos, marcas ou especificações sem autorização expressa da Administração.

10.1.9.Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

10.1.10.Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao fornecimento dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Obrigações Gerais

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- 11.1.1.Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.1.2.Verificar cuidadosamente a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantidades, marcas ofertadas, pesos, embalagens, prazos de validade e demais requisitos previstos neste instrumento.
- 11.1.3.Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.1.4.Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização.
- 11.1.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Gestor e do Fiscal designados.
- 11.1.6.Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 11.1.7.Prestar as informações necessárias à perfeita execução do objeto.
- 11.1.8.Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.9.Comunicar à contratada qualquer alteração que possa influenciar na execução contratual.
- 11.1.10.Promover todas as providências administrativas necessárias ao regular andamento da contratação.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Medição

- 12.1.1.A medição ocorrerá mediante o recebimento definitivo das cestas natalinas, após a conferência quantitativa e qualitativa realizada pela fiscalização do contrato.
- 12.1.2. Somente serão considerados aptos para pagamento os produtos efetivamente recebidos e aceitos pela Administração.

12.2. Condições para Pagamento

- 12.2.1.O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigida pela legislação.
- 12.2.2.A Nota Fiscal deverá conter todas as informações necessárias à perfeita identificação do objeto fornecido.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

12.3. Prazo de Pagamento

12.3.1.O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Retenção de Pagamento

12.4.1.O pagamento poderá ser suspenso quando:

I – Houver pendências na execução contratual;

II – Forem constatadas irregularidades fiscais ou trabalhistas que impeçam o pagamento, quando legalmente exigidas;

III – houver aplicação de penalidade que implique retenção de valores;

IV – A Nota Fiscal apresentar incorreções que impossibilitem sua liquidação.

A suspensão do pagamento não implicará direito à atualização monetária durante o período necessário à regularização das pendências imputáveis à contratada.

12.5. Correção da Nota Fiscal

Caso a Nota Fiscal apresente incorreções, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem após a regularização do documento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Disposições Gerais

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – Deixar de entregar o objeto contratado;

II – Entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas;

III – retardar injustificadamente a execução contratual;

IV – Apresentar documentação falsa;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Cometer fraude na execução contratual;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

VII – praticar ato lesivo à Administração Pública.

13.3. Penalidades

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Aplicação das Penalidades

Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a natureza da infração;

II – a gravidade da conduta;

III – os prejuízos causados à Administração;

IV – a vantagem obtida pelo infrator;

V – a reincidência;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5. Processo Administrativo

Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração do respectivo processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Disponibilidade Orçamentária



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Ribeirão Vermelho/MG, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

As dotações específicas serão indicadas pelo Setor de Contabilidade antes da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

15. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Reajuste

Considerando que o fornecimento possui natureza imediata e prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, **não haverá incidência de reajuste de preços**, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Na ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda nas hipóteses previstas na legislação, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado pela contratada e demonstrado o efetivo impacto sobre os custos da contratação.

O pedido deverá ser formalmente instruído com documentação idônea que demonstre a ocorrência do desequilíbrio e sua repercussão direta sobre a execução contratual, cabendo à Administração analisar a pertinência do pleito, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Na execução do objeto deverão ser observadas, sempre que possível, práticas voltadas ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A contratada deverá priorizar:

- I – embalagens recicláveis ou recicladas, quando compatíveis com a conservação dos produtos;
- II – redução da geração de resíduos;
- III – adequada destinação ambiental das embalagens utilizadas;
- IV – utilização de materiais que não comprometam a segurança alimentar.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

16.3.

O transporte dos produtos deverá ser realizado de forma a minimizar desperdícios e preservar integralmente sua qualidade até o recebimento definitivo pela Administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As especificações constantes neste Termo de Referência representam os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às características técnicas estabelecidas neste instrumento.

17.2. As marcas indicadas neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente referencial, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se apenas a indicar o padrão mínimo de qualidade esperado pela Administração.

17.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.

17.5. A contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência, segurança, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a reparar, substituir ou ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual.

17.6. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e pelos demais órgãos competentes, sempre que aplicáveis ao objeto contratado.

17.7. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais:

- I – Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado;
- II – Documento de Formalização da Demanda;
- III – Pesquisa de Preços;
- IV – Mapa Comparativo de Preços;
- V – Edital e seus anexos;
- VI – Proposta da futura contratada;
- VII – Demais documentos constantes do processo administrativo.

18. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova-se o presente Termo de Referência, por atender às necessidades da Administração Pública e reunir os elementos técnicos necessários para a instrução do procedimento licitatório destinado à aquisição de cestas natalinas para os servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Ribeirão Vermelho/MG, 26 de agosto de 2026.

Roberta Kelly Silva
Chefe de Planejamento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **330 (trezentas e trinta) cestas natalinas completas**, destinadas aos servidores públicos do Município de Ribeirão Vermelho/MG, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.679/2022, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante : Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

VALOR UNITÁRIO: _____

VALOR GLOBAL: _____

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____**, **DECLARA:**

1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da **Constituição Federal**.

2. **Declara** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

3. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

4. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. **Declara** que está ciente e concorda com as condições da contratação, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação**.

6. **Declara**, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7. **Declara** que, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº. 14.133/2021, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE**
....., **ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA
....., PARA O
FORNECIMENTO DE

PROCESSO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

Gestor do Contrato: _____

Fiscal do Contrato: _____

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - **MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
_____, CEP _____, CNPJ nº _____
_____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º do dia/...../2026, julgado em/ /2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 330 (trezentas e trinta) cestas natalinas completas, destinadas aos servidores públicos do Município de Ribeirão Vermelho/MG, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.679/2022, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1 - O Termo de Referência;

2.1.2 - O Edital da Licitação;

2.1.3 - A Proposta do contratado;

2.1.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até contados da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,..... (.....)
(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 10 (DEZ)** dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração do Município de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - 14 - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termoaditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133,](#)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

de 2021);

10.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

12 – Os materiais deverão ser entregues no _____ - Ribeirão Vermelho/MG, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

12.1 - Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

12.2 - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

12.3 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes:

Ficha:

Fonte:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - g) As peculiaridades do caso concreto.
 - h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

16.1.1 - Prazo de entrega: de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

16.2 – O Município de Ribeirão Vermelho se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

em que se verifiquem irregularidades.

16.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

16.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

16.6 - Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;

16.7 - O recebimento provisório, realizado pelo servidor do Município, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

16.8 - O recebimento definitivo, realizado pelo servidor, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras, com renúncia a qualquer outro, por



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 2.279/23.

14.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

14.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

_____ de _____ de 2026

Contratante

Contratado